

**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE); REALIZOU-SE, NO DIA 13 (TREZE) DE MARÇO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE); ANTÔNIO DE MELO E LIMA; FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS; JOSUÉ ANTÔNIO FONSECA DE SENA (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA) E ROBERTO FERREIRA LINS (SUPLENTE DO EXMº SR. DES. MAURO ALENCAR DE BARROS).

J U L G A M E N T O

PROCESSO RELATADO PELO EXMº SR. DES. JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO):

Processo nº 000011/2014-4 CM. Tipo de Processo: Expediente do Exmº Sr. Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara Criminal da Comarca de Moreno. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher os fundamentos do voto relatorial, para recomendar, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 8, de 12 de dezembro de 2012, da Presidência do TJPE, que os feitos permaneçam na Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em ordem a evitar, inclusive, eventuais suscitações de conflitos de competência ou de jurisdição, pena de manifesto prejuízo às partes e ao andamento dos processos.”

Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça
Gabinete do Des. Jones Figueirêdo Alves

PROCESSO Nº 11/2014-4 – CM
REGISTRO DE PROTOCOLO Nº 24490/2014

O presente processo instala-se com o Ofício nº 2/2014-GJ-GBSJ, onde o Exmo. Juiz da Vara Criminal da Comarca de Moreno, Dr. Gerson Barbosa da Silva Júnior, noticia fato ocorrido no dia 10/2/2014, indicando que a Exma. Juíza da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, declinou de sua competência e devolveu à Vara Criminal de Moreno 27 (vinte e sete) feitos relacionados à Lei Maria da Penha, oriundos dessa última Comarca.

Informa, ainda, que, de acordo com o Chefe de Secretaria da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, aquele foi o primeiro dos lotes e que outros tantos seguirão, totalizando centenas de feitos em idêntica situação.

Sob a invocação do art. 181, XVIII, alínea “d”, do Código de Organização Judiciária do Estado, o Magistrado ressalta a competência da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, para processamento e julgamento dos feitos.

Afirma não ter como movimentar tais processos no Judwin, nem que seja para suscitar conflito negativo de competência. Segundo ele, “o sistema não permite, justamente por serem todos os feitos relativos à Lei Maria da Penha, cuja competência, por EXPRESSA DISPOSIÇÃO do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (art. 181, inciso XVIII, alínea ‘d’) é da citada Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Jaboatão dos Guararapes”.

Finalmente, destaca que os feitos foram remetidos à Comarca de Moreno sem que (i) tenha ocorrido sequer as intimações das partes e do Ministério Público acerca da decisão

declinatória da competência, e (ii) nem, conseqüentemente, o transcurso do prazo recursal – condições, aliás, expressas na própria decisão.

*Informa que devolveu os processos àquela Vara especializada para cumprimento das apontadas diligências e, antes de seus retornos à Vara Criminal da Comarca de Moreno, **espera contar com o apoio deste Conselho para solucionar o problema relatado.***

Em síntese, o Magistrado consigna que:

*(i) **em primeiro**, não pode a Secretaria da Vara especializada de Jabotão dos Guararapes continuar remetendo os processos sem a intimação das partes, do MP e sem o transcurso do prazo recursal;*

*(ii) **em segundo**, que não pode ele, Juízo da Comarca de Moreno, ser compelido a receber fisicamente os processos, sem que lhe seja disponibilizado acesso ao sistema eletrônico, ainda que para apenas suscitar o conflito negativo de competência; e*

*(iii) **em terceiro**, que, nos casos em que os processos já foram remetidos à Vara de Jabotão dos Guararapes, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 8/2012, caberia à Juíza, se assim entender, ela própria suscitar o conflito, e não simplesmente devolvê-los à Comarca de Moreno.*

Vieram-me os autos para relatar, perante este colegiado.

Posta assim a questão, empreendo a sua análise.

A eminente Juíza da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Jabotão dos Guararapes, Dra. Andréa Rose Borges Cartaxo, em sua decisão declinatória da competência, aduz competir privativamente à União dispor sobre matéria de natureza processual, a exemplo da competência (v. art. 22, I), e que o art. 70 do Código de Processo Penal estabelece competir ao juízo do local da infração processar e julgar a ação criminal correspondente.

Dentro de tal contexto, afirma que:

a Ordem de Serviço nº 8, de 12 de dezembro de 2012, da Presidência deste Tribunal, ao expandir a competência do

Juízo da Comarca de Jabotão dos Guararapes para processar e julgar os crimes contra a mulher ocorridos na Comarca de Moreno, violou a competência privativa da União, nos exatos termos do art. 22, I, da CF/88, c/c art. 70 do CPP.

Invoca, em abono de sua tese, a Súmula nº 206 do c. STJ, que assim dispõe: “A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo”.

Pois bem. Entendo não lhe assistir razão.

É verdade que, via de regra, a competência é determinada pelo lugar em que se consumar a infração (art. 70 do CPP).

No entanto, também é verdade que o art. 74 do CPP dispõe que “a competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri”.

E, no caso, o nosso Código de Organização Judiciária, em seu art. 181, XVIII, “d”, criou a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência definida no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (conhecida como Lei Maria da Penha), excluídos os feitos de natureza criminal de competência do Tribunal do Júri, e jurisdição especial nos territórios dos Municípios de Jabotão dos Guararapes e Moreno.

A possibilidade de criação de órgãos especializados está prevista tanto na nossa Constituição Federal, em seu art. 125, quanto, no que se relaciona à questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, na já citada “Lei Maria da Penha”, em seu art. 14, que assim dispõe:

“Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A propósito, sobre a criação de varas especializadas, inclusive com competência territorial ampla, regionalizada, o c. STF já admitiu ser perfeitamente possível, como se pode ver, mutatis mutandis, do aresto da ADI nº 4414/AL, em que Tribunal Pleno declarou constitucional Lei do Estado do Alagoas que criou varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas, com competência territorial abrangente a todo o território do Estado-membro.

Em seu voto, o Relator, Min. Luiz Fux, asseverou que “a existência de um órgão especializado em razão da matéria não exclui a possibilidade de a lei estadual delimitar a sua atuação apenas a certa comarca, o que significaria que, em outras localidades, a competência territorial teria precedência sobre aquela da Vara especializada. Por outro lado, nada impede que a Lei, como ocorre no caso, atribua a um órgão competência territorial que englobe todo o Estado. O art. 125 da Constituição da República confere aos Estados competência para tratar de organização judiciária, que inclui, por certo, a atribuição para dispor sobre a abrangência territorial das Varas e demais órgãos jurisdicionais dentro de sua esfera federativa”.

Acrescentou, ainda, por relevante, que “não existe um “princípio da territorialidade” na forma estruturada pela parte demandante, a exigir a limitação da competência da Vara Criminal a apenas uma comarca, nem se configura, na hipótese, malferimento ao princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, CRFB), visto que os critérios de determinação da competência da 17ª Vara Criminal de Alagoas são abstratos e prévios ao cometimento da infração penal. Isso significa que é compatível com a Carta Magna o quanto disposto no caput do art. 1º da Lei alagoana”.

O acórdão, no que interesse, acha-se assim ementado:

“Ementa: Direito Processual penal. Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Criação, por Lei estadual, de Varas especializadas em delitos praticados por organizações criminosas. – Previsão de conceito de “crime organizado” no diploma estadual. Alegação de violação à competência da União para legislar sobre matéria penal e processual penal. Entendimento do Egrégio Plenário pela

*procedência do pedido de declaração de inconstitucionalidade. – Inclusão dos atos conexos aos considerados como Crime Organizado na competência da Vara especializada. Regra de prevalência entre juízos inserida em Lei estadual. Inconstitucionalidade. Violação da competência da União para tratar sobre Direito Processual Penal (Art. 22, I, CRFB). – Ausência de ressalva à competência constitucional do Tribunal do Júri. Violação ao art. 5º, XXXVIII, CRFB. Afronta à competência da União para legislar sobre processo (art. 22, I, CRFB). – Criação de órgão colegiado em primeiro grau por meio de Lei estadual. Aplicabilidade do art. 24, XI, da Carta Magna, que prevê a competência concorrente para legislar sobre procedimentos em matéria processual. Colegialidade como fator de reforço da independência judicial. Omissão da legislação federal. Competência estadual para suprir a lacuna (art. 24, § 3º, CRFB). Constitucionalidade de todos os dispositivos que fazem referência à Vara especializada como órgão colegiado. – Dispositivos que versam sobre protocolo e distribuição. Constitucionalidade. Competência concorrente para tratar de procedimentos em matéria processual (Art. 24, XI, da CRFB). – Atividades da Vara Criminal anteriores ou concomitantes à instrução prévia. Alegação de malferimento ao sistema acusatório de processo penal. Interpretação conforme à Constituição. Atuação do Judiciário na fase investigativa preliminar apenas na função de “juiz de garantias”. Possibilidade, ainda, de apreciação de remédios constitucionais destinados a combater expedientes investigativos ilegais. – **Atribuição, à Vara especializada, de competência territorial que abrange todo o território do Estado-membro. Suscitação de ofensa ao princípio da territorialidade. Improcedência. Matéria inserida na discricionariedade do legislador estadual para tratar de organização judiciária (Art. 125 da CRFB).** – Comando da lei estadual que determina a redistribuição dos inquéritos policiais em curso para a nova Vara. Inexistência de afronta à perpetuatio jurisdictionis. Aplicação das exceções contidas no art. 87 do CPC. Entendimento do Pleno deste Pretório Excelso. – Previsão, na Lei atacada, de não redistribuição dos processos em andamento. Constitucionalidade. Matéria que atine tanto ao Direito Processual quanto à organização judiciária. Teoria dos poderes implícitos. Competência dos Estados para dispor, mediante Lei, sobre a redistribuição dos*

feitos em curso. Exegese do art. 125 da CRFB. – Possibilidade de delegação discricionária dos atos de instrução ou execução a outro juízo. Matéria Processual. Permissão para qualquer juiz, alegando estar sofrendo ameaças, solicitar a atuação da Vara especializada. Vício formal, por invadir competência privativa da União para tratar de processo (art. 22, I, CRFB). Inconstitucionalidade material, por violar o princípio do Juiz Natural e a vedação de criação de Tribunais de exceção (art. 5º, LIII e XXXVII, CRFB). – Atribuição, à Vara especializada, de competência para processar a execução penal. Inexistência de afronta à Carta Magna. Tema de organização judiciária (art. 125 CRFB). – Permissão legal para julgar casos urgentes não inseridos na competência da Vara especializada. Interpretação conforme à Constituição (art. 5º, XXXV, LIII, LIV, LXV, LXI e LXII, CRFB). Permissão que se restringe às hipóteses de relaxamento de prisões ilegais, salvante as hipóteses de má-fé ou erro manifesto. Translatio iudicii no Processo Penal, cuja aplicabilidade requer haja dúvida objetiva acerca da competência para apreciar a causa. – Previsão genérica de segredo de justiça a todos os inquéritos e processos. Inconstitucionalidade declarada pelo Plenário. – Indicação e nomeação de magistrado para integrar a Vara especializada realizada politicamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça. Inconstitucionalidade. Violação aos critérios para remoção e promoção de juízes previstos na Carta Magna (art. 93, II e VIII-A). Garantias de independência da magistratura e de qualidade da prestação jurisdicional. – Estabelecimento de mandato de dois anos para a ocupação da titularidade da Vara especializada. Designação política também do juiz substituto, ante o afastamento do titular. Inconstitucionalidade. Afastamento indireto da regra da identidade física do juiz (art. 399, § 2º, CPP). Princípio da oralidade. Matéria processual, que deve ser tratada em Lei nacional (art. 22, I, CRFB). – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente. Modulação dos efeitos temporais da decisão. 1. **Os delitos cometidos por organizações criminosas podem submeter-se ao juízo especializado criado por lei estadual, porquanto o tema é de organização judiciária, prevista em lei editada no âmbito da competência dos Estados-membros (art. 125 da CRFB). Precedentes** (ADI 1218, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 05/09/2002, DJ 08-11-2002; HC 96104, Relator(a): Min. RICARDO

LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 16/06/2010, Dje-145; HC 94146, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 21/10/2008, Dje-211; HC 85060, Relator(a): Min. EROS GRAU, Primeira Turma, julgado em 23/09/2008, Dje-030; HC 91024, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 05/08/2008, Dje-157). Doutrina (TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Código de Processo Penal Comentado, 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 278-279). 2. (...) 10. **O princípio do juiz natural não resta violado na hipótese em que Lei estadual atribui a Vara especializada competência territorial abrangente de todo o território da unidade federada, com fundamento no art. 125 da Constituição, porquanto o tema gravita em torno da organização judiciária, inexistindo afronta aos princípios da territorialidade e do Juiz natural.** 11. (...)”.

(STF, Tribunal Pleno, ADI 4414, Relator Min. LUIZ FUX, julgado em 31/5/2012, PROCESSO ELETRÔNICO, DJe-114, DIVULG 14-06-2013 PUBLIC 17-06-2013).

Idêntico raciocínio é de ser aplicado à hipótese presente.

Inclusive, frise-se que, em situação idêntica à presente, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já decidiu pela constitucionalidade das alterações do seu Código de Divisão e Organização Judiciária quanto à criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com sede em determinada Comarca, no caso, Juazeiro do Norte, e competência estendida a outras duas, às Comarcas de Crato e Barbalha.

Eis o teor do citado acórdão:

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONFLITO NEGATIVO DE JURISDIÇÃO. JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. ABRANGÊNCIA DE COMPETÊNCIA ÀS COMARCAS DE CRATO E BARBALHA. LEI ESTADUAL Nº 14.258/08. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 22, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE.

1. São constitucionais as alterações do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994), quanto a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com sede em Juazeiro do Norte, bem como a abrangência de sua competência às Comarcas de Crato e Barbalha, prevista no art. 6º da Lei Estadual 14.258, de 4 de dezembro de 2008, não havendo qualquer violação ao art. 22, inciso I, da Constituição Federal/88. 2. “O princípio do juiz natural não resta violado na hipótese em que Lei estadual atribui a Vara especializada competência territorial abrangente de todo o território da unidade federada, com fundamento no art. 125 da Constituição, porquanto o tema gravita em torno da organização judiciária, inexistindo afronta aos princípios da territorialidade e do Juiz natural.” (STF, ADI 4414/AL Ação Direta de Inconstitucionalidade, Rel. Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, j. em 31/05/2012, Dje 17/06/2013). 3. Incidente julgado improcedente”. (TJCE, Órgão Especial, Arguição de Inconstitucionalidade de nº 0002454-57.2013.8.06.0000).

Assim, feitas essas considerações, entendo, por expressa previsão do art. 181, XVIII, “d”, do COJE/PE, que os processos relacionados a crimes contra a mulher, cujo fato ocorreu na Comarca de Moreno, são da competência do Juízo da Vara da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, da Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

Cuido providencial, assim, realçar a necessidade do efetivo cumprimento à Ordem de Serviço nº 8, de 12 de dezembro de 2012, da Presidência deste Tribunal, a sugerir, portanto, que os feitos permaneçam na referida unidade judiciária, em ordem a evitar, inclusive, eventuais suscitações de conflitos de competência ou de jurisdição, pena de manifesto prejuízo às partes e ao andamento dos processos.

É como voto.

Recife, 13 de março de 2014

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Relator

COMPARECIMENTO

A MAGISTRADA DRA. ..., JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA VARA ... DA COMARCA DE ..., COMPARECEU À SESSÃO E PRESTOU OS ESCLARECIMENTOS, QUE FORAM ACEITOS PELO CONSELHO.

EXPEDIENTE

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail**, de 12 de março de 2014 (Protocolo nº 29691/2014), do Exmº Sr. Dr. Gildenor Pires Júnior, Juiz de Direito Substituto em exercício na Vara de Execuções de Penas Alternativas da Capital. **Comunica** a necessidade de ausentar-se do expediente no dia 24.03.14, data que não há audiências aprazadas, para integrar reunião da JUSPREV, órgão de previdência da justiça brasileira, onde possui a função de Conselheiro Administrativo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados.”**

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009.

1-) **E-mail**, de 12 de março de 2014 (Protocolo nº 29595/2014), da Exmª Srª Drª Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados.”**

2-) **E-mail**, de 27 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 24995/2014), do Exmº Sr. Dr. Severino Rodrigues de Sousa, Juiz de Direito da Comarca de Macaparana. **“Decidiu o Conselho, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados.”**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS
COMUNICADAS PELOS MAGISTRADOS E
APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS
DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2009.**

1-) **Ofício s/nº**, de 24 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25909/2014), do Exmº Sr. Dr. Ivon Vieira Lopes, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Capital. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados.”**

2-) **E-mail**, de 06 de março de 2014 (Protocolo nº 26331/2014), da Exmª Srª Drª Maria do Rosário Monteiro Pimentel de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Igarassu. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados.”**

3-) **E-mail**, de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25239/2014), da Exmª Srª Drª Ana Marques Vêras, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertânia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, determinando-se o seu arquivamento.”**

4-) **E-mail**, de 10 de março de 2014 (Protocolo nº 28018/2014), da Exmª Srª Drª Ana Marques Vêras, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Sertânia **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados.”**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **Ofício nº 2014.0173.000193**, de 17 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 24921/2014), do Exmº Sr. Dr. Mozart Valadares Pires, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital. **Comunica** que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo nº ..., haja vista o seu grau de amizade com a Autora **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **Ofício nº 2013.0556.005732**, de 04 de novembro de 2013 (Protocolo nº 28862/2014), do Exmº Sr. Dr. Draulternani Melo Pantaleão, Juiz de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 14ª Circunscrição. **Comunica** que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo nº ..., com escopo no parágrafo único do art. 135 do CPC. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

3-) **Ofício nº 05/2014**, de 04 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº .../2014), da Exmª Srª Drª ..., Juíza de Direito da ... Vara ... da Comarca de **Comunica** que se averbou suspeita nos autos do processo nº ..., em virtude do causídico, que representa a parte autora, ..., OAB-PE ..., ter sido indiciado, preso e denunciado como autor de falsificação de assinatura. Ressalta que o advogado é réu confesso, permaneceu preso por 10 (dez) dias e foi solto por ordem de *habeas corpus* deste colendo Tribunal, ocasião que voltou a advogar normalmente, inclusive em feitos que correm naquela unidade jurisdicional. Informa que encaminhou ofício à OAB-PE pugnando pela suspensão preventiva do causídico do exercício da advocacia. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotar no banco de dados, além de reiterar a recomendação ao Juízo perante o qual tramita o processo criminal relativo à falsificação feita pelo advogado ... para agilizar o feito respectivo com vistas ao julgamento em prazo razoável.”**

4-) **Ofício nº 06/2014-GAB**, de 18 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº .../2014), da Exmª Srª Drª ..., Juíza de Direito da ... Vara ... da Comarca de **Comunica** que se averbou suspeita nos autos do processo nº Em virtude do causídico que representa a parte autora, ..., OAB-PE ..., ter sido indiciado, preso e denunciado como autor de falsificação de assinatura. Ressalta que o advogado é réu confesso, permaneceu preso por 10 (dez) dias e foi solto por ordem de *habeas corpus* deste colendo Tribunal, ocasião que voltou a advogar normalmente, inclusive em feitos que correm naquela unidade jurisdicional. Informa que encaminhou ofício à OAB-PE pugnando pela suspensão preventiva do causídico do exercício da advocacia. **“Decidiu o Conselho, à**

unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotar no banco de dados, além de reiterar a recomendação ao Juízo perante o qual tramita o processo criminal relativo à falsificação feita pelo advogado ... para agilizar o feito respectivo com vistas ao julgamento em prazo razoável.”

5-) **Ofício nº 074/2014 – 13º JEC**, de 11 de março de 2014 (Protocolo nº 28715/2014), do Exmº Sr. Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz de Direito do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. **Comunica** que se averbou suspeito nos autos do processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

6-) **Ofício nº 2014.0912.000086**, de 14 de janeiro de 2014 (Protocolo nº 28751/2014), do Exmº Sr. Dr. Márcio Bastos Sá Barretto, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns. **Comunica** que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

7-) **Ofício nº 2014.0076.000278**, de 20 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 28621/2014), do Exmº Sr. Dr. Maurício Santos Gusmão Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Palmeirina. **Comunica** que se averbou suspeito, por motivo de foro íntimo, nos autos do processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação, anotando-se no banco de dados”**.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **Ofício nº 2014.0230.000255**, de 25 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25376/2014), do Exmº Sr. Dr. Ronemberg Travassos da Silva, Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Capital. **Comunica** que nos autos da Ação Sumária de Rescisão de Contrato de Representação Comercial cumulada com indenização de perdas e danos, Processo nº ..., proposto por ... em face da ..., foi expedido o Alvará para levantamento de depósito no valor de **R\$...** em favor do autor da demanda. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do presente expediente, em face da decisão**

dada à Proposição do Exmo. Sr. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, em Sessão realizada no dia 29.11.2012”.

2-) **E-mail**, de 27 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25210/2014), do Exmº Sr. Dr. Andrian de Lucena Galindo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Correntes. Encaminha sentença prolatada na data de 27/02/2014, em obediência ao item 3 do edital de Regência do Curso de Extensão promovido pelo CEJ/ESMAPE/FADUL, em Lisboa. Segundo referido dispositivo, deverá o magistrado, até o dia 07 de março, apresentar trabalho consistente em: “b) uma sentença ou decisão interlocutória proferida em data posterior à realização do curso, que revele a aplicação dos conhecimentos adquiridos no mesmo. (Resolução nº 01/2011 da ENFAM)”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

3-) **E-mail**, de 28 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25451/2014 e 25535/2014), do Exmº Sr. Dr. Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira, Juiz Substituto da Comarca de Exu, em exercício cumulativo nas Comarcas de Ipubi e Moreilândia. Encaminha certificados de conclusão dos cursos “Aspectos Práticos e Relevantes do Direito Previdenciário Brasileiro” e “Violência contra crianças e adolescentes com ênfase no abuso sexual”, desenvolvidos pela ENFAM, para devida anotação em sua ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia dos certificados à Secretaria Judiciária - SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento.”**

4-) **E-mail**, de 27 de fevereiro de 2014 (Protocolos nºs 25457/2014 e 25424/2014), do Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo Neves Mathias, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Ouricuri, em exercício cumulativo na 1ª Vara da mesma Comarca. Encaminha certificados de conclusão dos cursos “Aspectos Práticos e Relevantes do Direito Previdenciário Brasileiro” e “Violência contra crianças e adolescentes com ênfase no abuso sexual”, desenvolvidos pela ENFAM, para devida anotação em ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente**

expediente, encaminhando-se cópia dos certificados à Secretaria Judiciária - SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento.”

5-) **Documento (Apresentação de Trabalho)**, de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25030/2014), da Ilm^a Sr^a Renata Figueirêdo Alves, Servidora do TJPE. Apresenta trabalho relativo ao estudo de caso relacionado com o conteúdo programático do Curso de Extensão Jurídica “Da Prova do Direito – Uma Perspectiva Luso-Brasileira”, realizado na Faculdade de Direito de Lisboa, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

6-) **Documento (Apresentação de Trabalho)**, de 02 de março de 2014 (Protocolo nº 25924/2014), da Ilm^a Sr^a Edeltrudes Pereira Gomes, Servidora do TJPE. Apresenta trabalho relativo ao estudo de caso relacionado com o conteúdo programático do Curso de Extensão Jurídica “Da Prova do Direito – Uma Perspectiva Luso-Brasileira”, realizado na Faculdade de Direito de Lisboa, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

7-) **Ofício GJ 07/2014**, de 17 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 23573/2014), do Exm^o Sr. Dr. Paulo César Oliveira de Amorim, Juiz de Direito da Comarca de Santa Maria do Cambucá. Solicita intercessão junto à Defensoria Pública Geral com vistas a designação de Defensor Público para atuar nos processos relacionados na pauta do júri da Comarca. Para melhor conhecimento da problemática vivenciada, encaminha cópias de expedientes anteriores onde se é relatada a necessidade de designação de Defensor Público. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas**

competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.

8-) **Ofício CIJ nº 058/2014**, de 28 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25794/2014), do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Coordenador da Infância e Juventude. Solicita as providências cabíveis no tocante à nomeação e/ou designação de Defensores Públicos para atuarem na área de adolescentes autores de ato infracional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher a proposição do Exmº Sr. Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Coordenador da Infância e Juventude, para, em consequência, expedir ofício à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado visando à designação de Defensores Públicos para atuarem na área de adolescentes autores de ato infracional.”**

9-) **Ofício nº 2014.0236.000905**, de 28 de fevereiro de 2014 (Protocolos nºs 26403/2014 e 26711/2014), do Exmº Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital. Encaminha sentença prolatada na data de 28/02/2014, em obediência ao item 3 do edital de Regência do Curso de Extensão promovido pelo CEJ/ESMAPE/FADUL, em Lisboa. Segundo referido dispositivo, deverá o magistrado, até o dia 07 de março, apresentar trabalho consistente em: “b) uma sentença ou decisão interlocutória proferida em data posterior à realização do curso, que revele a aplicação dos conhecimentos adquiridos no mesmo. (Resolução nº 01/2011 da ENFAM)”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

10-) **Documento (Apresentação de Trabalho)**, de 03 de março de 2014 (Protocolo nº 25915/2014), do Exmº Sr. Dr. Hauler dos Santos Fonseca, Juiz de Direito Substituto em exercício na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboaão dos Guararapes. Apresenta trabalho relativo ao estudo de caso relacionado com o conteúdo programático do Curso de Extensão Jurídica “Da Prova do Direito – Uma Perspectiva Luso-Brasileira”, realizado na Faculdade de Direito de Lisboa, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014.

“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”

11-) **Ofício nº 01/2014 – GM – Manhã**, de 06 de março de 2014 (Protocolo nº 26106/2014), do Exmº Sr. Dr. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Criminal da Capital. Comunica conclusão de Doutorado, com especialidade em Direito Público, conforme documentação em anexo. Solicita a determinada averbação em seus assentos funcionais. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento, encaminhando-se o presente expediente à Secretaria Judiciária - SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento.”**

12-) **Documento (Apresentação de Trabalho)**, de 06 de maio de 2014 (Protocolo nº 26314/2014), da Ilmª Srª Kiara Grasielly Dantas e Silva, Servidora do TJPE. Apresenta trabalho relativo ao estudo de caso relacionado com o conteúdo programático do Curso de Extensão Jurídica “Da Prova do Direito – Uma Perspectiva Luso-Brasileira”, realizado na Faculdade de Direito de Lisboa, no período de 27 a 31 de janeiro de 2014. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

13-) **Ofícios nºs 2014.0841.000683**, de 21 de fevereiro de 2014 e **2014.0841.000637**, de 20 de fevereiro de 2014 (Protocolos nºs 26638/2014 e 26646/2014), do Exmº Sr. Dr. Luiz Mário Miranda, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Abreu e Lima. Comunica que a Sessão do Tribunal do Júri, designada para 19.02.2014, não se realizou em face da ausência de Defensor Público. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficiar à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada,**

garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.

14-) **Ofício nº 230/2014**, de 06 de março de 2014 (Protocolo nº 26706/2014), do Exmº Sr. Dr. Joaquim Pereira Lafayette Neto, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Solicita intercessão junto à Procuradoria Geral da Justiça para que sejam sanados os problemas relacionados à falta de um membro titular do Ministério Público com exercício exclusivo na Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, para a adoção das providências urgentes.”**

15-) **E-mail**, de 10 de março de 2014 (Protocolo nº 28255/2014), da Exmª Srª Drª Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha certificado de participação em curso de extensão realizado em Portugal. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

16-) **E-mail**, de 07 de março de 2014 (Protocolo nº 27313/2014), da Exmª Srª Drª Wilka Pinto Vilela Domingues da Silva, Juíza de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha sentença prolatada na data de 14/02/2014, em obediência ao item 3 do edital de Regência do Curso de Extensão promovido pelo CEJ/ESMAPE/FADUL, em Lisboa. Segundo referido dispositivo, deverá o magistrado, até o dia 07 de março, apresentar trabalho consistente em: “b) uma sentença ou decisão interlocutória proferida em data posterior à realização do curso, que revele a aplicação dos conhecimentos adquiridos no mesmo. (Resolução nº 01/2011 da ENFAM)”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

17-) **E-mail**, de 07 de março de 2014 (Protocolo nº 27328/2014), da Exmª Srª Drª Monica Wanderley Cavalcanti Magalhães, Juíza de Direito da Comarca de Buíque. Encaminha sentença prolatada na data de 06/03/2014, em obediência ao item 3 do edital de Regência do Curso de

Extensão promovido pelo CEJ/ESMAPE/FADUL, em Lisboa. Segundo referido dispositivo, deverá o magistrado, até o dia 07 de março, apresentar trabalho consistente em: “b) uma sentença ou decisão interlocutória proferida em data posterior à realização do curso, que revele a aplicação dos conhecimentos adquiridos no mesmo. (Resolução nº 01/2011 da ENFAM)”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

18-) **Ofício nº 14/2014-Gab-MPFDA**, de 26 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 28269/2014), da Exm^a Sr^a Dr^a Marylúcia Pereira Feitosa Dias de Araújo, Juíza de Direito da 2^a Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital. Encaminha expediente onde relata a situação processual da Vara, apresentando sugestões para fins de melhor gestão da unidade jurisdicional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e determinar o encaminhamento do expediente ao Presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Poder Judiciário de Pernambuco.”**

19-) **Ofício nº 2014.0236.000939**, de 06 de março de 2014 (Protocolo nº 27485/2014), do Exm^o Sr. Dr. João Guido Tenório de Albuquerque, Juiz de Direito da 10^a Vara Criminal da Capital. Comunica a queda de produtividade daquele juízo na realização de sentenças de mérito, em face da carência de atuação do Ministério Público. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficial ao Procurador Geral da Justiça, para a adoção das providências urgentes, informando a este conselho as providências adotadas.”**

20-) **Ofício s/n**, de 27 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 27495/2014), do Exm^o Sr. Dr. João Maurício Guedes Alcoforado, Juiz de Direito da 4^a Vara da Família e Registro Civil da Capital. Informa que nos autos da Ação de Execução de Alimentos nº ..., houve a liberação de alvará no valor de **R\$...**, tendo como beneficiária a Sra. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não tomar conhecimento do presente expediente, em face da decisão dada à Proposição do Exmo. Sr. Des. Antônio Carlos Alves da Silva, em Sessão realizada no dia 29.11.2012”.**

21-) **Ofício nº 02/2014 GAB**, de 07 de março de 2014 (Protocolo nº 27336/2014), do Exmº Sr. Dr. Fernando Antônio Sabino Cordeiro, Juiz de Direito em exercício cumulativo na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. Requer providências à Defensoria Pública Geral do Estado, no sentido de que seja designado um Defensor Público para atuar no processo nº ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, oficial à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, para o atendimento da solicitação.”**

22-) **Portaria nº 001/2013**, de 19 de dezembro de 2013 (Protocolo nº 28556/2014), da Exmº Srª Drª Christiana Brito Caribé, Juíza de Direito da Vara Regional da Infância e Juventude da 6ª Circunscrição. Encaminha a Portaria nº 01/2013, que dispõe sobre a hospedagem, entrada em estádios e circulação em viagens pelo Brasil das crianças e adolescentes em função da Copa do Mundo. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente à Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ).”**

23-) **Ofício nº 2014.0842.00420**, de 14 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 27971/2014), da Exmº Srª Drª Natalia Assis de Melo Perez, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. Informa adiamento de audiência de réu preso pela ausência de Defensor Público e do advogado constituído. **“O Conselho da Magistratura registrou preocupação com o fato, ressaltando, entretanto, que a solução do problema extrapola o âmbito de sua competência: Decidiu, à unanimidade, oficial à Chefe da Defensoria Pública Geral do Estado, ao Coordenador Estadual do Pacto Pela Vida e ao Governador do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de suas competências, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição”.**

24-) **E-mail**, de 27 de fevereiro de 2014 (Protocolo nº 25399/2014), do Exmº Sr. Dr. Gustavo Mattedi Reggiani, Juiz de Direito da Comarca de Triunfo em exercício cumulativo em Flores. Encaminha certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento “Aspectos Práticos e Relevantes

do Direito Previdenciário Brasileiro”, desenvolvido pela ENFAM, para devida anotação em ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia do certificado à Secretaria Judiciária - SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento.”**

25-) **Requerimento S/N**, de 07 de março de 2014 (Protocolo nº 28961/2014), do Exmº Sr. Dr. José Raimundo dos Santos Costa, Juiz de Direito do 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Capital. Encaminha certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento “Aspectos Práticos e Relevantes do Direito Previdenciário Brasileiro”, desenvolvido pela ENFAM, para devida anotação em sua ficha funcional. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, encaminhando-se cópia do certificado à Secretaria Judiciária - SEJU, para anotação na ficha funcional do magistrado, e nos processos de promoção e remoção por merecimento.”**

26-) **E-mail**, de 11 de março de 2014 (Protocolo nº 29161/2014), do Exmº Sr. Dr. Marcus Vinicius Nonato Rabelo Torres, Juiz de Direito Substituto em exercício na 8ª Vara Cível da Capital. Encaminha sentença prolatada na data de 28/02/2014, em obediência ao item 3 do edital de Regência do Curso de Extensão promovido pelo CEJ/ESMAPE/FADUL, em Lisboa. Segundo referido dispositivo, deverá o magistrado, até o dia 07 de março, apresentar trabalho consistente em: “b) uma sentença ou decisão interlocutória proferida em data posterior à realização do curso, que revele a aplicação dos conhecimentos adquiridos no mesmo. (Resolução nº 01/2011 da ENFAM)”. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

27-) **OFFICE OF INTERNATIONAL AND NON – J.D. PROGRAMS**, de 05 de janeiro de 2014 (Protocolo nº 15812/2014), da Ilmª Srª. Drª. Toni Jaeger–Fine, Assistant Dean – FORDHAM UNIVERSITY – THE SCHOOL OF LAW – NEW YORK. Indaga se há interesse do TJPE em

realizar o Programa Internacional Pesquisa e Treinamento junto a Fordham, em New York- EUA. Sugere que seja realizado no dia 23 de julho a 01 de agosto. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar o presente expediente ao Centro de Estudos Judiciários na pessoa do Exmº. Sr. Des. Jones Figueirêdo Alves, Diretor do CEJ, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.”**

28-) **Ofício s/n** (Protocolo nº 29603/2014), do Exmº Sr. Dr. Hugo Bezerra de Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Primavera. Remete cópia do despacho/decisão de fls. 62, nos autos do processo nº ..., para as providências cabíveis. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar a autuação e distribuição do presente expediente a um dos membros deste Colegiado.”**

29-) **Ofícios nºs 022 e 023/2014 – Diretoria do Foro** (Protocolo nº 30445/2014 e 29590/2013), do Exmº Sr. Dr. Luiz Mário Miranda, Juiz de Direito do Foro da Comarca de Abreu e Lima. Encaminha a Portaria nº 04/2014-DF, que dispõe sobre a necessidade de suspensão do atendimento ao público na secretaria da 1ª Vara da Comarca, nos dias 14 e 17 de março de 2014, para fins de remoção do mobiliário, computadores e acervo processual da referida Vara, até então em funcionamento no subsolo do prédio, para a nova sala instalada no piso térreo do Fórum, ocasião em que serão desconectados todos os computadores e transportados todos os processos do acervo ativo, o que impossibilitará o atendimento ao público. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, homologar a portaria nº 04/2014-DF, da lavra do Juiz Diretor do Foro da Comarca de Abreu e Lima.”**

Recife, 13 de março de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária